



RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO

Aprova critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de professores no Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 115/2015 do CONSUNI da Universidade Federal do Pampa e pelo Regimento geral do PPGA, em reunião realizada aos 17 de setembro de 2020 e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 115/2015, de 22 de outubro de 2016 do CONSUNI da Universidade Federal do Pampa, que normatizam os programas de pós-graduação no âmbito da Unipampa;

CONSIDERANDO os artigos 6º, 9º e 14 a 27 do Regimento geral do PPGA;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO 1 DAS CATEGORIAS DOCENTES**

Art. 1º. O corpo docente do PPGA compõe-se de:

- I. Professores Permanentes do Programa, constituindo o núcleo principal de docentes do programa e sendo composto por docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição e que atuem no Programa: desenvolvendo atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa e extensão do programa; orientem alunos de mestrado e/ou doutorado;
- II. Professores Visitantes do Programa, sendo composto por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão e estejam em conformidade com Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES; e



III. Professores Colaboradores do Programa, sendo os mesmos doutores do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. Em casos excepcionais, consideradas as especificidades da área e do programa, poderão ser aceitos como professores permanentes, docentes não vinculados funcional-administrativamente à instituição, desde que enquadrados no previsto pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro, de 2012, da CAPES.

Art. 2º. Os professores do Corpo Docente do PPGA serão habilitados para orientação de mestrado.

Parágrafo único: Em sendo aprovado o curso de doutorado, esta resolução terá que ser revista para que sejam previstas as condições para que o Corpo Docente possa ser habilitado para orientação de doutorado.

Art. 3º. O corpo docente do PPGA contará com as seguintes possibilidades de enquadramentos e habilitações:

- I. Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado;
- II. Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado;
- III. Professor Visitante com habilitação para orientação de Mestrado;

## CAPÍTULO 2 DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O credenciamento, enquadramento e habilitação do professor ingressante no PPGA será feito para uma das categorias definidas no Art. 3º.

Parágrafo único: Em casos especiais, a critério da Comissão Coordenadora, sob aprovação do Conselho do PPGA e com o objetivo de aproximar um professor das linhas de pesquisa do programa, poderá ser feito o credenciamento exclusivo para co-orientação.

Art. 5º. Poderá ser credenciado na condição de Professor Permanente ou Professor Colaborador, ambos com habilitação para orientação de Mestrado, o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de Doutor, reconhecido nacionalmente;
- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES (portaria nº 2/2012, de 04/01/2012)
- IV. Ter comprovação de ao menos três anos de atividades de ensino e orientação;
- V. Coordenar projeto de pesquisa registrado no âmbito da Unipampa ou ter projeto financiado por instituição externa alinhado a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- VI. Apresentar no quadriênio sob análise publicação de artigos em periódicos



indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;;

VII. Ter concluído pelo menos três orientações na área de concentração e linhas de pesquisa do programa, podendo ser: trabalho de conclusão de curso de graduação ou iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação pós-graduação lato sensu ou co-orientação de dissertação de mestrado;

VIII. Apresentar propostas de atividades de inserção social, seja por meio de produção tecnológica, de inovação ou iniciativas de extensão, e proposta de disciplina a ser ministrada no PPGA, contendo título, carga horária, ementa, objetivo e bibliografia.

Art. 6º. Poderá requerer o credenciamento na condição de Professor Visitante para orientação de Mestrado o docente que não pertencer ao quadro de professores do PPGA da Unipampa e que atender aos requisitos especificados no Art. 5º desta resolução.

Art. 7º. O processo de credenciamento ocorrerá exclusivamente por edital específico, aprovado pelo Conselho do Programa e divulgado no site e redes sociais do PPGA.

Parágrafo Único: Os requisitos, critérios de avaliação e o número de vagas serão definidos em edital, tendo como referência o Art.5 dessa resolução.

### CAPÍTULO 3 DO REDEDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. Poderá ser recredenciado como Professor Permanente ou Professor Colaborador do PPGA, em uma das categorias definidas no Art. 3º., o docente que, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I. Comprovar atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;
- III. Ter orientado ao menos uma dissertação de mestrado;
- IV. Ter, ao menos, três publicações em periódico listado no extrato superior (B2, B1, A2 ou A1) do Qualis da CAPES da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo no quadriênio sob análise, ou com fator de impacto JCR
- V. Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VI. Coordenar projeto de pesquisa registrado âmbito da Unipampa, ou ter projeto financiado por instituição externa alinhado a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

§1º O professor do quadro permanente que não conseguir alcançar a exigência prevista no item IV poderá ser recredenciado como colaborador para o próximo quadriênio, a fim de reduzir sua carga obrigatória de atividades e permitir maior dedicação à publicação científica, desde que atendidas as exigências da capes no que diz respeito à proporção entre professores colaboradores e permanentes.

§2º Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo QUALIS CAPES poderão ser aceitos e computados para fins do item IV;

§3º Casos particulares de não cumprimento dos requisitos poderão ser analisados pelo



Conselho do PPGA, desde que devidamente justificados.

#### CAPÍTULO 4 DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 9. Um Professor Permanente ou Colaborador poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

- I. Não publicar em periódico classificado no extrato superior do Qualis área de Administração da CAPES (B2, B1, A2 ou A1); ou com fator de impacto JCR por dois quadriênios consecutivos;
- II. Não ministrar disciplina na pós-graduação; ou
- III. Não orientar dissertação de Mestrado; ou
- IV. Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou
- V. Não comprovar coordenação em projeto de pesquisa aprovado, no âmbito da Unipampa. A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Parágrafo único: Casos particulares de não cumprimento dos requisitos poderão ser analisados pelo Conselho do PPGA, desde que devidamente justificados.

#### CAPÍTULO 5 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO, ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 10. Os processos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes junto ao PPGA serão analisados por uma Comissão de Credenciamento a ser definida pelo Conselho do programa.

Parágrafo Único - A Comissão será formada por, no mínimo, dois docentes do quadro permanente do programa, sendo um de cada linha de pesquisa.

Art. 11. São funções da Comissão de Credenciamento:

- § 1º - Elaborar os formulários padrão a serem usados para solicitação e análise dos pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes junto ao PPGA.
- § 2º - Encaminhar, para análise do Conselho do Programa, proposta de edital de credenciamento docente.
- § 3º - Manter acompanhamento sistemático da produção do quadro docente, assim como sua pontuação, a fim de subsidiar decisões da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 4º - Sugerir, à Comissão Coordenadora, os períodos e prazos para Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 12. A Coordenação do PPGA comunicará os docentes sobre os períodos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGA.



Art. 13. O Credenciamento será feito com vistas a organizar o quadro de professores do PPGA, para o quadriênio subsequente, a partir da elaboração, aprovação e publicização de edital específico.

Art. 14. O Conselho procederá o credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes pertencentes ao PPGA sem que tenham sido feitas solicitações específicas, seguidos os critérios definidos nesta resolução.

Art. 15. Os credenciamentos e credenciamentos para Professor Colaborador deverão especificar o tipo de atividade, se ensino ou orientação, que será exercida pelo docente ao longo do período que durar o credenciamento, de modo que o docente credenciado como Professor Colaborador fique com um rol de atividades mais restrito que o de Professor Permanente.

Art. 16. Ao proceder o credenciamento, credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGA, o Conselho do PPGA deverá observar a proporção de Professores Permanentes no quadro docente do PPGA.

Parágrafo único: Caso a proporção de docentes permanentes torne-se inferior àquela cujo Documento de Área vigente atribui conceito “Muito Bom”, o Conselho do PPGA poderá realizar ajustes no quadro docente, avaliando os credenciamentos dos professores colaboradores e visitantes.

## CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Ao proceder o credenciamento, credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGA, o Conselho do PPGA deverá observar a proporção de Professores vinculados ao Campus Santana do Livramento e de Professores vinculados a outros campi, em relação ao quadro total de docentes do programa.

Parágrafo único: A proporção de professores vinculados a outros campi, mencionada no caput deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro total de docentes permanentes do programa.

Art. 18. Nos processos de credenciamento, credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação anuais, deverão ser consideradas as atividades executadas pelo requerente no quadriênio sob análise.

Art. 19. O quadriênio sob análise será composto pelos quatro anos de atividade do docente que antecedem o pedido ou análise de credenciamento, credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação.

Art. 20. Aos docentes licenciados serão aplicadas as mesmas regras de credenciamento, credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação definidas nesta Resolução, salvo os casos em que o licenciamento impeça a participação adequada do docente no programa, devendo ser alvo de análise no Conselho do PPGA.

Art. 21. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGA e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 22. Os recursos serão interpostos em primeira instância ao Conselho do PPGA e, no que couber, às demais instâncias competentes da Universidade, na seguinte sequência hierárquica: Conselho do Campus e Comissão Superior de Ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**



Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data e substitui as normas anteriores, em especial a Resolução 06/2018 do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Setembro de 2020.